GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 895/2023

Processo SE nº 21/1900-0044189-5

Recredencia, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Logus, em Canoas, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança,, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pela Deliberação CEEd nº 635/2018.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento da Escola de Ensino Médio Logus, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, bem como de readequação do referido curso. A Escola de Ensino Médio Logus está localizada na Rua José Maia Filho, nº 75, Centro, em Canoas, jurisdição da 27ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, Logus Sociedade Educacional Ltda., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1023.

3 – A Escola de Ensino Médio Logus detém, entre outros, os seguintes Atos:

3.1 – A Deliberação CEEd nº 635, de 22 de outubro de 2018, credenciou, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Logus, em Canoas, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos. Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso. Determinou providência.

3.2 – A Resolução CEEd nº 372, de 05 de outubro de 2022, prorrogou, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2023, os prazos estabelecidos por este Conselho para recredenciamento da oferta de Cursos Técnicos, às Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

4 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, está em conformidade com a legislação vigente, em especial, com a Resolução CEED 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

5 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício s/nº, de 04 de novembro de 2021, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

5.2 – Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Canoas;

5.3 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, com validade até 23 de setembro de 2026;

5.4 – Contrato de Locação de Imóvel;

5.5 – fotografias das dependências externas e internas da escola;

5.6 – Anexos I e II da Resolução CEEd nº 320/2012;

5.7 – Planta baixa e de localização do prédio;

5.8 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e Peritos, datado em 20 de dezembro de 2021;

5.9 – Relatório da Comissão Verificadora da 27ª Coordenadoria Regional de Educação, datado em 20 de dezembro de 2021;

5.10 – Relatório e certificação do Perito na área do Curso, datado de 25 de outubro de 2022;

5.11 – Ato de Designação do especialista em Educação a Distância (EaD);

5.12 – identificação do especialista em Educação a Distância (EaD) e sua manifestação sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal, datado em outubro de 2023;

5.13 – quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

5.14 – Relação do corpo docente e técnico-administrativo;

5.15 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

5.16 – Cópia do Regimento Escolar para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância, vigente;

5.17 – Cópia do Plano de Curso vigente;

5.18 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

5.19 – Guia do Aluno;

5.20 – *Login* e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem

5.21 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;

5.22 – Documento de comprovação da prestação de informações ao Censo da Educação Básica;

5.23 – Informação SUEPRO nº 0029AR, de 14 de janeiro de 2022, encaminhando o Processo a este Conselho.

5.24 – Informação CEEd nº 320/2023, contendo solicitação de adequações e novos documentos à Mantenedora;

5.25 – Informação SUEPRO nº 1495MG, de 14 de novembro de 2023, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

6.3 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: Ambiente Virtual de Aprendizagem – plataforma moodle, biblioteca com acervo físico e virtual, laboratórios de Informática, web-aula, plantões tira-dúvidas, site da escola;

6.4 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Quanto ao acervo bibliográfico, recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 004/2021.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação.

8 – O Curso totaliza 1200 horas, organizado em três módulos de 400 horas cada módulo, estruturados com componentes curriculares que contemplam o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao sólido embasamento de conhecimentos gerais para um profissional de nível técnico, assim como nas habilidades específicas do eixo tecnológico Segurança.

9 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

10 – O Regimento Escolar para Educação Profissional foi aprovado pela Deliberação CEEd nº 893/2023.

11 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEd nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

12 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico administrativo e pedagógico, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância, e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

13 – O Projeto Pedagógico do Curso aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

14 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pela Deliberação CEEd nº 635, de 22 de outubro de 2018, têm direito a sua conclusão.

15 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Mantenedora.

16 – A Mantenedora e a Escola devem observar a data de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

17 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais, obrigatórios e evidenciados no Processo, devem ser distribuídos ao longo do Curso.

18 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

19 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

20 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Logus, em Canoas, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pela Deliberação CEEd nº 635/2018;

Em 11 de dezembro de 2023.

Sani Belfer Cardon – relator
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Dulce Miriam Delan
Érico Jacó Maciel Michel
Odila Cancian Liberali
Oswaldo Dalpiaz
Rosa Maria Pinheiro Mosna

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2023.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente